



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA AMAZÔNIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA

Rita de Cássia Barbosa dos Santos¹

Paulo Sérgio Lima da Silva²

Maria Gabriela de Andrade de Sena³

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui-se enquanto uma das expressões da questão social. Para compreender esse processo, é necessário vincular tal discussão ao conjunto das relações sociais e considerar as demais dimensões da vida humana, uma vez que não está restrita ao ambiente intrafamiliar, é parte do contexto social, no âmbito das relações patriarcais de gênero (CISNE; SANTOS, 2018). Estimativas publicadas recentemente pela OMS indicam que uma em cada três mulheres em todo o mundo sofreram violência física e/ou sexual, por parte do parceiro ou de terceiros durante a vida, sendo a maior parte dos casos de violência infligida por parceiros. No âmbito do enfrentamento à violência contra as mulheres, cita-se a Política de Assistência Social, a qual realiza ações no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Palavras-chave: Violência doméstica. Assistência Social. Pandemia.

ABSTRACT

Domestic and family violence against women is one of the expressions of the social question. To understand this process, it is necessary to link this discussion to the set of social relations and consider the other dimensions of human life, since it is not restricted to the intra-family environment, it is part of the social context, within the scope of patriarchal gender relations (CISNE; SANTOS, 2018). Estimates recently published by the WHO indicate that one in three women worldwide have experienced physical and/or sexual violence by their partner or third parties during their lifetime, with most cases of violence inflicted by partners. In the context of combating violence against women, the Social Assistance Policy is mentioned, which carries out actions within the scope of Basic Social Protection and Special Social Protection of Medium and High Complexity.

Keywords: Domestic violence. Social Assistance. The pandemic.

¹ Assistente Social. Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará. Docente do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Roraima. E-mail: rita.santos@uerr.edu.br

² Antropólogo na Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA/Belém-Pa). Professor da Secretaria de Estado de Educação do Pará – SEDUC. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Pará. E-mail: paulo19mec@yahoo.com.br

³ Universidade Federal do Pará. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFPA). E-mail: mariagabriela.andradesena@hotmail.com

PROMOÇÃO



APOIO





1 INTRODUÇÃO

Este artigo aborda a violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Belém/Pará, tendo como referência os dados dos atendimentos realizados pelo Espaço de Acolhimento “Casa Abrigo Emanuelle Rendeiro Diniz – CAERD”, equipamento institucional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar da Política de Assistência Social, gerido pela Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA) no município de Belém/PA, e tipificado como serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças, em razão de violência doméstica e familiar.

Trata-se de um estudo com análise qualitativa e quantitativa, com pesquisa bibliográfica e documental. Assim, mensurou-se as principais informações colhidas a partir dos Relatórios Mensais de Atendimento – RMA’s da CAERD, no período de 2020 a 2021, enviados ao Núcleo Setorial de Vigilância Socioassistencial – NUSVISA. Tal período compreende a pandemia de Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou Novo Coronavírus, contexto em que os índices de violência contra as mulheres destacaram-se como mais um agravo à saúde.

Em uma declaração feita à Organização Pan-Americana de Saúde, o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, pontuou que a violência contra as mulheres é endêmica em todos os países e culturas, causando danos a milhões de mulheres e suas famílias, mas, ao contrário da Covid-19, não pode ser interrompida com uma vacina (OPAS, 2021). Autores, como Serpeloni *et al.* (2022), expõem o quanto a diminuição da interação comunitária, na pandemia, tem efeitos no acesso aos serviços públicos e sobre as instituições que formam as redes de suporte das pessoas, o que pode beneficiar a manutenção e o adensamento de situações de violência.

Ressalta-se que a violência contra a mulher, neste estudo, é compreendida enquanto uma expressão da “questão social”, situada no âmbito do capitalismo que produz e reproduz as relações patriarcais. Assim, este estudo está assentado pelo



método materialista histórico-dialético, Cisne e Santos (2018, p. 75) afirmam que “segundo o método materialista histórico – dialético, é preciso problematizar, em uma perspectiva de totalidade, que as relações sociais de sexo [...] e as étnicos raciais conformam as classes sociais”.

O texto está dividido em 3 itens, o primeiro faz um breve debate teórico acerca da violência doméstica e familiar, o segundo apresenta os principais dados do atendimento realizado pela CAERD, dando ênfase aos principais tipos de violências, à raça e à renda. E, por último, realiza-se as considerações do estudo.

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Para o debate do fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher é necessário compreender que se trata de uma expressão da “questão social”, no âmbito das relações sociais, considerando todas as dimensões da vida humana, uma vez que ocorre no âmbito interpessoal no contexto social em que as mulheres estão inseridas em relações hierarquizantes, de opressão e exploração entre os sexos, isto é, em relações patriarcais de gênero (CISNE; SANTOS, 2018).

A violência contra a mulher é resultante de uma estruturação das relações patriarcais da sociedade e diz respeito à apropriação dos corpos e da vida das mulheres em múltiplos sentidos, não se restringindo apenas às relações individuais, conjugais, familiares, ainda que as atravesse fortemente (CISNE; SANTOS, 2018). Tal violência é considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) um grande problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos das mulheres que pode afetar negativamente sua saúde física, mental, sexual e reprodutiva (LIMA, 2021).

As Nações Unidas apontam a violência contra as mulheres como “qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada”. Além disso, estimativas globais publicadas recentemente pela OMS indicam que



aproximadamente uma em cada três mulheres em todo o mundo sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro ou de terceiros durante a vida, sendo a maior parte dos casos de violência infligida por parceiros (LIMA, 2021).

A principal lei nacional no enfrentamento da violência contra a mulher é a Lei nº 11.340/2006, também conhecida como a Lei Maria da Penha, que considera violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, Art. 5º). Segundo esta Lei, a violência contra a mulher pode ocorrer em vários âmbitos:

- I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006, Art. 5º).

A Lei Maria da Penha também tipifica as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

Violência física: entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

Violência psicológica: entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Violência sexual: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Violência patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;



Violência moral: entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006, Art. 7º, grifo nosso).

Considera-se que a violência doméstica e familiar possui caráter intergeracional, posto que é desenvolvida a partir do modelo de relações familiares, socialmente construído, em que homens e mulheres tendem a reproduzir a história de violência vivenciada ainda quando crianças ou adolescentes (GOMES *et al.*, 2007).

Destaca-se que as relações interpessoais de violência no âmbito familiar ocorrem desde a infância, através da punição física como medida de disciplinamento caso haja desvio dos padrões de conduta instituídos. No entanto, “pais que utilizam a punição como medida disciplinar mostram para os seus filhos que a violência consiste numa forma apropriada para resolver seus conflitos” (GOMES *et al.*, 2007, p. 506).

Nesse processo, a violência é legitimada na família e torna-se socialmente invisível, sendo reproduzida em outras relações, a exemplo da violência doméstica contra a mulher infligida pelo seu marido ou companheiro. Para Saffioti (2015), a expressão “violência doméstica” costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e de gênero. A autora pontua que o conceito de gênero não se resume a uma única categoria de análise e não explicita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres, sendo muitas vezes presumida.

Nesse sentido, parte-se do entendimento de que nem sempre as relações de gênero foram marcadas pela hierarquia, dado que houve um determinado momento histórico no qual os homens assumiram o comando da sociedade e tal momento coincide com o surgimento da sociedade de classes, ou seja, a sociedade se torna, ao mesmo tempo, patriarcal e de classe (BOSCHETTI; BEHRING; LIMA, 2018). Cisne e Santos (2018, p. 69) discutem que:

Entendemos, portanto, que a violência contra a mulher não se limita ao ambiente doméstico, embora seja um lugar comum de ocorrê-las, sendo comumente praticada pelo cônjuge ou ex-cônjuge, pelo pai e irmãos. O lugar supostamente seguro, idealizado como um espaço por excelência de amor, proteção e acolhimento é, muitas vezes, lócus privilegiado da violência contra a mulher.

O levantamento realizado pelo Datafolha, encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, intitulado “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no



Brasil”, apontou que no ano de 2021, 4,3 milhões de mulheres brasileiras de 16 anos ou mais foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Isso significa dizer que a cada minuto, 8 mulheres sofreram violência no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus.

Dados do Fórum de Segurança Pública (2021) apontaram que apenas entre março de 2020, mês que marca o início da pandemia da Covid-19 no país, e dezembro de 2021, ocorreram 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do gênero feminino. A Lei Federal 13.104/2015 prevê circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos, considerando que há razões de condição de sexo feminino, quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher, impondo maior rigidez no tratamento do autor que comete esse tipo de crime.

No ano de 2021, em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas. As informações demonstram que a violência contra a mulher se constitui um fenômeno pandêmico na sociedade brasileira, fundada nas desigualdades sociais, na particularidade brasileira salienta-se que “as marcas do patriarcado e do racismo [...] deixaram seu legado fortemente presente nas relações sociais” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 102).

Neste sentido, é imprescindível analisar o fenômeno em tela no âmbito das relações sociais capitalistas que são adensadas nas particularidades da formação social brasileira. Cisne e Santos (2018, p. 120), ao discutirem o quadro de violência contra a mulher no país, expõem que a “despeito da gravidade desse cenário, as políticas públicas voltadas para a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil ainda são incipientes”.

No próximo item serão apresentados os dados de atendimentos do espaço de acolhimento direcionado para mulheres em situação de violência doméstica. Salienta-se que o estudo supracitado se situa no âmbito da Política de Assistência Social.



2.1 O atendimento às mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Para o debate acerca do atendimento às mulheres em situação de violência no contexto da Política de Assistência Social – PAS é imprescindível situar a discussão no âmbito da Seguridade Social, que “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988, art. 194).

Do ponto de vista normativo, cita-se a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com atualizações), Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS (2005), Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e demais documentos que norteiam a implementação da PAS.

A PAS objetiva:

Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que dela necessitam; contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; e assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (COUTO; YAZBEK; RAICHELIS, 2011, p. 39).

Assim, alguns elementos são essenciais, como a intersectorialidade, territorialidade e a família, expressos na citação anterior. Destaca-se que a PAS se organiza a partir da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, sendo implementada por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Espaços de Acolhimento, Repúblicas e demais equipamentos de acordo com as necessidades socioterritoriais. Este trabalho apresenta os dados de atendimento no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PSEAC, em particular na CAERD.



Nos anos de 2020 a 2021, período agudo da pandemia da Covid-19, o equipamento de acolhimento atendeu 201 mulheres e acompanhantes, conforme indica a tabela 1:

Tabela 1 – Total de usuárias adentradas na CAERD, 2020-2021

Ano	Mulheres	%	Acompanhantes	%	Quant.
2020	31	30,70	31	31	62
2021	70	69,30	69	69	139
Total	101	100	100	100	201

Fonte: NUSVISA/FUNPAPA (2022)

Na tabela 2 é possível observar que nestes dois anos o maior percentual de mulheres e acompanhantes se concentra nas idades entre 30 e 59 anos, representando 40,54%, seguida da idade entre 18 e 29 anos com 31,50%.

Tabela 2 – Total de mulheres e acompanhantes por faixa etária, CAERD, 2020-2021

Faixa etária	Ano		Total	%
	2020	2021		
De 0 a 6 anos	26	0	26	23,42
De 7 a 11 anos	03	0	03	2,70
De 12 a 14 anos	01	0	01	0,9
De 15 a 17 anos	01	0	01	0,9
De 18 a 29 anos	11	24	35	31,50
De 30 a 59 anos	19	26	45	40,54
+ de 60 anos	0	0	0	0
Sem informação	0	0	0	0
Total	61	50	111	100

Fonte: NUSVISA/FUNPAPA (2022)

Observa-se que é comum as mulheres adentrarem na instituição com acompanhantes, o que indica a extensão da violência e suas refrações na família. Gomes *et al.* (2007) discutem a organização do sistema familiar, historicamente considerado sagrado, acima do poder do Estado e desvinculado das transformações políticas e econômicas, no qual cada membro possui uma posição e um papel



socialmente definido, constituindo-se como o primeiro espaço que o indivíduo interage. Nesse sentido, a concepção da família socialmente construída remete a um espaço de afetividade, harmonia e proteção.

Contudo, essa idealização apresenta contradições quanto às relações familiares vividas na realidade concreta, pois “são permeadas por relações de poder, nas quais as mulheres, como também as crianças, obedecem ao homem, tido como autoridade máxima” (GOMES *et al.*, 2007, p. 506). Portanto, a família vivida, ao contrário da família idealizada, vem se constituindo em cenários de relações violentas que têm como origem as relações desiguais de poder, o que interfere na construção da identidade masculina, dado que os homens tendem a reproduzi-la nas relações sociais, em especial nas relações com suas companheiras e filhos (GOMES *et al.*, 2007, p. 505).

Quanto à escolaridade das usuárias da CAERD nos anos de 2020 e 2021, a tabela 3 demonstra que 35,59% possuíam o Ensino Médio Completo, 27,12% o Ensino Fundamental Incompleto e 13,56% o Ensino Médio Incompleto.

Tabela 3 – Escolaridade das usuárias, CAERD, 2020-2021(%)

Escolaridade	Ano		Quant.	%
	2020	2021		
Sem Escolaridade	0	02	02	1,69
Ensino Fundamental Completo	06	03	09	7,63
Ensino Fundamental Incompleto	16	16	32	27,12
Ensino Médio Completo	24	18	42	35,59
Ensino Médio Incompleto	08	08	16	13,56
Ensino Superior Completo	04	02	06	5,08
Ensino Superior Incompleto	04	07	11	9,32
Total	62	56	118	100

Fonte: NUSVISA/FUNPAPA (2022)



Esse dado, embora limitado ao recorte temporal específico, pode demonstrar um indicador imprescindível a análises futuras a respeito da dependência econômica dessas mulheres com o agressor, a qual constitui um fator preponderante na permanência em ambientes violentos. Visto que a escolaridade incide diretamente nos cargos empregatícios ocupados, mulheres que possuem menores escolaridades irão ocupar empregos de menores salários, ou manter sua renda de forma autônoma.

A tabela 4 expressa a discussão acima ao apresentar a demanda por renda familiar das usuárias atendidas. Percebeu-se que o maior percentual de mulheres não possuía renda, representando 26,19% do total, seguidas das que ganham menos de um salário-mínimo com 21,43% e até um salário-mínimo com 14,29%.

Tabela 4 – Demanda por renda familiar, CAERD, 2020-2021

Modalidade	Ano		Quant.	%
	2020	2021		
Sem renda	07	15	22	26,19
Menos 1 salário-mínimo	05	13	18	21,43
1 salário-mínimo	05	07	12	14,29
Menos 2 salários-mínimos	03	05	08	9,52
2 salários-mínimos	03	01	04	4,76
Menos 3 salários-mínimos	05	05	10	11,90
3 salários-mínimos	0	0	0	0
Acima de 3 salários-mínimos	03	07	10	11,90
Total	31	53	84	100

Fonte: NUSVISA/FUNPAPA (2022)

Outro fator importante diz respeito ao trabalho doméstico (não pago), delegado exclusivamente à mulher nas relações patriarcais de gênero. Ainda hoje um número considerável de mulheres dedica-se exclusivamente a essa atividade, bem como ao cuidado dos filhos, em que comumente delega-se ao homem o papel de “provedor” da casa, o que contribui consideravelmente para a manutenção de relações de dependência econômica.



Em relação à modalidade de violência identificada na CAERD nos anos de 2020 e 2021, a tabela 5 identificou o total de 270 tipos de violência cometida contra as usuárias atendidas. Este quadro demonstrou que a violência psicológica se destaca entre as demais, representando 26,66% do total, quanto que a violência física vem logo em seguida com 24,44%. Os índices de violência patrimonial representam 18,15% do total e a violência moral 21,49%.

Tabela 5 – Demanda por modalidade de violência- mulheres (%), CAERD, 2020-2021

Modalidade	Ano		Quant.	%
	2020	2021		
Violência Física	28	38	66	24,44
Violência Psicológica	29	43	72	26,66
Violência Sexual	08	15	23	8,52
Violência Patrimonial	22	27	49	18,15
Violência Moral	21	37	58	21,49
Trajetória de rua	01	01	02	0,74
Total	109	161	270	100

Fonte: NUSVISA/FUNPAPA (2022)

As modalidades de violência frequentemente se relacionam, podendo somar-se umas às outras, ou seja, uma mulher pode sofrer diferentes tipos de violência ao mesmo tempo. A tabela 6 apresenta os tipos de violência familiar sofridos pelos acompanhantes, onde se evidencia a violência psicológica representando 30%, seguida da violência física com 28%. O dado em questão indica a relação indissociável entre essas duas modalidades, visto que uma precede a outra, sendo observado também na tabela 5.

Tabela 6 – Demanda por modalidade de violência- acompanhante (%), CAERD, 2020-2021

Modalidade	Ano		Quant.	%
	2020	2021		
Violência Física	10	4	14	28
Violência Psicológica	13	2	15	30
Violência Sexual	02	0	02	4



Violência Patrimonial	03	1	04	8
Violência Moral	04	1	05	10
Negligência contra crianças	02	8	10	20
Tráfico de seres humanos	0	0	0	0
Total	34	16	50	100

Fonte: NUSVISA/FUNPAPA (2022)

Também foi constatada a demanda por relação com o agressor nos anos de 2020 e 2021. A tabela 7 aponta que a maior incidência está em relações nas quais o companheiro é o agressor, com 40,74% do total, seguida do ex-companheiro, ex-namorado ou ex-marido com 28,40% e marido com 13,58%.

Tabela 7 – Demanda por relação com o agressor (%), CAERD, 2020-2021

Modalidade	Ano		Quant.	%
	2020	2021		
Marido	3	8	11	13,58
Companheiro	15	18	33	40,74
Filho	0	0	0	0
Namorado	2	3	5	6,17
Irmão	3	1	4	4,94
Pai	0	0	0	0
Ex-companheiro/ex-marido/ex-namorado	8	15	23	28,40
Outros	0	5	5	6,17
Total	31	50	81	100

Fonte: NUSVISA/FUNPAPA (2022)

Embora a violência doméstica e familiar possa ser sucedida por diversos atores, os dados apresentados acima demonstram que é notória a predominância da violência na figura masculina, aqui representada enquanto companheiros, maridos, ex-companheiros, ex-maridos. Legitimada ou não, a violência aqui discutida implica o patriarcado, entendido como o poder que o homem exerce por meio dos papéis sexuais, “nem todo homem, mas sempre um homem”, conforme este trecho de poema, da artista Tracy Figg, divulgado em rede social no ano de 2022.



Saffioti (2015) aponta que o patriarcado, assim como os demais fenômenos sociais, está em permanente transformação e por isso assume diferentes formas com o passar dos anos. Nesta análise:

Se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe, no plano *de jure*. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade, esquartejando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc. O julgamento destes criminosos sofre, é óbvio, a influência do sexismo reinante na sociedade, que determina o levantamento de falsas acusações – devassa é a mais comum – contra a assassinada. A vítima é transformada rapidamente em ré, procedimento este que consegue, muitas vezes, absolver o verdadeiro réu (SAFFIOTI, 2015, p. 48).

Embora anteceda o capitalismo, o patriarcado é apropriado por ele na manutenção das relações sociais de classe no qual a hierarquia patriarcal irá fornecer as bases da preservação da ordem vigente. Desse modo, a opressão e a exploração que o patriarcado desenvolveu sobre a mulher, no “modelo” heterossexual obrigatório, atendem a dois interesses: a garantia de controle sobre as (os) filhas (os) e da perpetuação da propriedade privada por meio da herança (CISNE; SANTOS, 2018).

Assim, considera-se que a luta pelo fim da opressão das mulheres deve mobilizar as bases estruturais das relações sociais de gênero historicamente construídas, nas quais o patriarcado molda-se de formas distintas, bem como não pode ser desvinculada do modo de produção capitalista onde as mulheres enfrentam formas singulares de opressão e violência.

3 CONCLUSÃO

A OMS anunciou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional para Covid-19 em maio de 2023, período que atingiu com severidade a economia, possibilidade de circulação das pessoas, estratégias de trabalho, convívio social e as rotinas individuais de formas totalmente inesperadas. Consoante Serpeloni *et al.* (2022, p. 361), o fechamento de serviços não essenciais e impedimentos à circulação de pessoas estiveram entre as principais medidas sanitárias praticadas por



diversos países no intuito de conter o avanço da doença, provocando o enfraquecimento das redes socioafetivas e de proteção.

Ainda segundo os pesquisadores, apesar das medidas terem um efeito inicial positivo na diminuição de registros de casos de crimes violentos contra estranhos, como homicídios e agressões, não foi verificado em relação às agressões no ambiente familiar. Esse acirramento foi também observado no cenário internacional, no qual se registraram mudanças na ocorrência de violência doméstica e intrafamiliar durante a pandemia (SERPELONI *et al.*, 2022).

O rebatimento desse cenário no acolhimento institucional de mulheres vítimas de violência doméstica foi percebido de forma ainda incipiente, com inquietações e questionamentos quanto ao acesso à rede de atendimento pelas mulheres que sofreram e sofrem as mais diferentes violências. As equipes técnicas da CAERD, por exemplo, relatam que esperavam um aumento exponencial de demanda, fato não verificado. Isso indica que o contexto pandêmico trouxe entraves às estratégias de denúncia e pedido de ajuda, impactando na vida de mulheres que vivenciam o fenômeno ora debatido.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine; LIMA, Rita de Lourdes de (org.). **Marxismo, política social e direitos**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial**, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 mar. 2015.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Moraes. **Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.



COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. A Política Nacional de Assistência Social e o Suas: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. *In*: COUTO, Berenice Rojas *et al.* (org.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência Contra Mulheres em 2021**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contramulher-2021-v5.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. **Rede Socioassistencial do município de Belém**. Núcleo Setorial de Vigilância Socioassistencial. Belém-Pa: 2021.

GOMES, Nadielene Pereira *et al.* Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, 2007, 20(4), p. 504-508.

LIMA, Everton. Violência contra as mulheres no contexto da Covid-19. **Portal Fiocruz**, 25 nov. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-contramulheres-no-contexto-da-covid-19/>. Acesso em: 30 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Devastadoramente generalizada: 1 em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. **OPAS**, 9 mar. 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/9-3-2021-devastadoramente-generalizada-1-em-cada-3-mulheres-em-todo-mundo-sofre-violencia>. Acesso em: 30 ago. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SERPELONI, Fernanda *et al.* Violência Doméstica e Familiar na Covid-19: capacitação emergencial on-line durante a pandemia. *In*: PORTELA, M. C.; REIS, L. G. C.; LIMA, S. M. L. (org.). **Covid-19: desafios para a organização e repercussões nos sistemas e serviços de saúde** [online]. Rio de Janeiro: Observatório Covid-19 Fiocruz, Editora Fiocruz, 2022. p. 361-371.

PROMOÇÃO



APOIO

